

## RESENHA DO LIVRO:

BORGES, M., DALL'AGNOL, D. e DUTRA, D. *Ética*. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 2002, 141 pp. (Coleção: O que você precisa saber sobre...)

**Milene Consenso Tonetto** (Universidade Federal de Santa Catarina)

mitonetto@zipmail.com.br

### *1 – Apresentação do livro*

Os autores do livro *O que você precisa saber sobre Ética* apresentam a ética como uma disciplina que se propõe a compreender os critérios que orientam o julgamento da ação humana de modo a apontar o que é moralmente errado ou correto. No capítulo 1, podemos perceber que a ética pode ser dividida em três campos principais de estudo: *meta-ética*, *ética normativa* e *ética aplicada*. No livro apenas a ética normativa é examinada e discutida em suas principais correntes de pensamento e, também, os principais autores que as defendem.

A ética normativa estuda as correntes de determinação daquilo que é correto. A sua preocupação básica é estabelecer um critério (princípios, modos de ser, valores etc.) para distinguir as ações corretas e as incorretas. O livro apresenta os fundamentos das principais escolas filosóficas da ética normativa, comparando de forma crítica as diferenças que se observam entre uma e outra e questionando os conceitos sobre os quais se estabelecem. As principais teorias da ética normativa podem ser classificadas dependendo do modo como elas fazem a distinção entre aquilo que é correto ou não. Elas costumam ser agrupadas da seguinte maneira: *éticas teleológicas* e *éticas deontológicas*.

As *éticas teleológicas* determinam o que é correto de acordo com uma certa finalidade (*télos*) que se pretende atingir. As subdivisões das éticas teleológicas são: a *ética consequencialista* e a *ética de virtudes*. As duas correntes principais do consequencialismo são o egoísmo ético e o utilitarismo.

O utilitarismo, examinado no capítulo 3, entende que a ação moral é a que eleva ao máximo a felicidade geral e assim encontra o sentido ético naquilo que muitas vezes justifica o sentido da existência humana: a felicidade. O utilitarismo afirma, então, que a felicidade é o maior bem que podemos alcançar e que as ações são corretas ou não na

medida em que constituem meios adequados para atingir esse fim. O desenvolvimento histórico do utilitarismo, seus principais problemas, seus pontos positivos e negativos e uma análise detalhada de suas características centrais são também discutidos pelos autores.

A *ética de virtudes*, abordada no capítulo 4, assevera que a ação ética é aquela praticada por um agente virtuoso e, por esse motivo, a compreensão da natureza essencial da ética deve ser radicada no caráter. Podemos dizer que a doutrina moral desenvolvida por Aristóteles no livro *Ética a Nicômaco* é o marco principal da *ética de virtudes*. Contemporaneamente, um dos defensores da ética de virtudes é Alasdair MacIntyre. No livro, a *ética de virtudes* é discutida criticamente tanto na versão aristotélica quanto na sua reformulação contemporânea.

Por outro lado, as *éticas deontológicas* procuram determinar o que é correto, não segundo uma finalidade a ser atingida, mas segundo as regras em que se fundamenta a ação. As principais correntes da ética deontológica são: o intuicionismo moral; a ética de Kant; a ética do discurso e o contratualismo moral.

A *ética de Kant*, uma ética do dever que é analisada no capítulo 2, pretende discriminar as regras do que é certo ou errado moralmente utilizando um princípio moral de universalização de máximas (regras subjetivas de ação) denominado “imperativo categórico”. Segundo este princípio, a ação moral é aquela que pode ser expressa por uma lei moral universal. Em outras palavras, se ela puder ser observada e seguida por todos os seres humanos. As diferentes formulações do imperativo categórico, os prós e contras da ética de Kant são discutidos pelos autores.

A corrente denominada *contratualismo moral* inspirou-se, em certa medida, na ética kantiana e é defendida na teoria de John Rawls, recentemente falecido. Segundo esta corrente, as regras da justiça que devem reger as principais instituições de uma sociedade decorreriam de um contrato hipotético em que os contratantes ignoram previamente a posição que ocupam em tal sociedade. No capítulo 5, é apresentado como o contratualismo pode ser usado para a dedução de princípios morais. É analisada, também, a teoria de Scanlon, na qual o contrato é utilizado para a obtenção do que é moralmente correto, a saber, aquilo que está relacionado a princípios que não podem ser rejeitados de forma razoável.

Recentemente, várias reformulações da ética kantiana foram defendidas. A *ética do discurso*, elaborada por Apel e Habermas, pretende determinar as regras do que é correto a partir de uma comunidade ideal de comunicação. Nela, todas as pessoas apresentariam normas de ação que seriam legitimadas por um consenso entre os participantes do discurso comunicativo. No capítulo 6, além da ética discursiva, a moral do respeito universal de Tugendhat, que também é neokantiana, é apresentada e discutida criticamente.

Para finalizar o livro, o capítulo 7 é destinado a examinar a ética dos direitos humanos. Nele é apresentado, principalmente, o problema da fundamentação dos direitos humanos. Segundo os autores, podemos discernir duas posições a este respeito: a que sustenta ser desnecessário ou até mesmo impossível tal empreendimento e outra que sustenta haver uma fundamentação absoluta. Estas duas posições são defendidas pelos autores Bobbio e Habermas, respectivamente.

Como podemos perceber, então, o procedimento de avaliação da ação correta varia conforme a escola filosófica que o postula, bem como de acordo com a razão pela qual uma ação deve ou não ser aceita em certo tempo e em determinadas sociedades. Essa distinção, aparentemente elementar, revela um fato que de modo algum se deve negligenciar no estudo da ética: as noções de certo e de errado, que regulam e norteiam o juízo da ação humana, como também a sua justificação, dependem da corrente filosófica que as determina.

As reformulações que vêm se desenvolvendo ou ainda se contrapondo às filosofias éticas tradicionais são também objeto de discussão no livro. Sem defender em particular nenhuma das escolas filosóficas nem tampouco prescrever normas de comportamento, o que se propõe neste estudo é, sobretudo, despertar no leitor o interesse pela ética, pois é preciso compreender que a ação humana não se dissocia do pensamento que a projeta.

## 2 – *Os direitos humanos*

Tendo apresentado, brevemente, o livro *O que você precisa saber sobre Ética*, é importante analisá-lo criticamente. O aparente relativismo que o livro insinua implicitamente ao apresentar várias formas de distinguir, sob o ponto de vista ético, o bom e o mau, o correto e o incorreto, pode ser superado através do estabelecimento de um padrão normativo que hoje é universal. Ele é fornecido pelos direitos humanos.

Desde o início da era moderna, através da difusão das doutrinas jusnaturalistas e depois da Declaração dos Direitos do Homem de 1789, na Revolução Francesa, vê-se a crescente importância atribuída ao reconhecimento dos direitos humanos. Mas somente depois da Segunda Guerra Mundial com a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, feita pela Assembléia Geral da ONU em 1948, o debate sobre os direitos humanos passou da esfera nacional para a internacional envolvendo, assim, todos os povos.

De acordo com Bobbio, os direitos humanos são historicamente gerados conforme atendam a novas necessidades que a humanidade enfrenta. Segundo Bobbio, é possível falar em gerações de direitos humanos. Ele enumera quatro gerações: a primeira seria constituída pelos direitos liberais; a segunda geração seria constituída pelos direitos sociais; a terceira abrangeria os direitos ecológicos, como o direito de viver em um meio ambiente não poluído; a quarta diria respeito aos direitos biológicos, como o da integridade do patrimônio genético.

A primeira geração de direitos defenderia os interesses individuais, a segunda defenderia os direitos coletivos e a terceira e quarta gerações defenderiam interesses difusos, que não se distinguem dos coletivos a não ser por não se referirem a um conjunto identificável de pessoas, como é o caso de gerações futuras sobre o meio ambiente. Portanto, os direitos humanos passam por um processo de nascimento e de morte, pois alguns podem desaparecer ou serem fortemente limitados, como é o caso dos direitos de propriedade ou do direito de remuneração igual por trabalho igual.

Apesar de não aceitar uma fundamentação absoluta, Bobbio acredita que haja um *consenso* em relação a aceitação dos direitos humanos. Considerando as incertezas que rondam a qualificação dos direitos humanos, Bobbio sugere o *consensus omnium gentium* (consenso geral), “que significa que um valor é tanto mais fundado quanto mais é aceito”. Para Bobbio, então, a prova cabal do consenso, hoje, é justamente a aceitação global da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ao contrário da posição assumida por Bobbio, Habermas pretende apresentar uma fundamentação para os direitos humanos. Segundo Habermas, para satisfazer as exigências que uma fundamentação pós-convencional exige é preciso analisar o sistema dos direitos com o auxílio do *princípio do discurso*. O princípio do discurso advém do conceito de racionalidade comunicativa e é formulado na sua obra *Direito e Democracia* do seguinte

modo: “São válidas as normas de ação às quais todos os possíveis atingidos poderiam dar seu assentimento, na qualidade de participantes de discursos racionais”. Portanto, segundo Habermas, “no nível pós-tradicional de justificação, só vale como legítimo o direito que conseguiu aceitação racional por parte de todos os membros do direito, numa formação discursiva da opinião e da vontade”. (HABERMAS, J. *Direito e Democracia: entre factidade e validade*. V. I. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. p. 172)

Para Habermas, a normatividade dos direitos humanos se produz na efetivação das regras do procedimento discursivo. Neste procedimento, as pessoas são autolegisadoras, instituindo-se e realizando-se como autores e, ao mesmo tempo, destinatários da sua soberania e dos seus direitos fundamentais. Por este caminho, segundo Habermas, é possível introduzir no sistema do Direito o conteúdo normativo dos direitos humanos.

A partir das argumentações em torno da possibilidade ou não da fundamentação dos direitos humanos percebemos que este é um tema de fundamental importância e que gera posições controversas. Considerando que o homem seja um animal teleológico, ou seja, que age de acordo com finalidades que projeta para o futuro, podemos interpretar a abrangência do debate dos direitos humanos como um progresso moral da humanidade. Hoje, os direitos humanos fornecem os fundamentos mais plausíveis para a construção de uma ética universal.